DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 | Ano III | Edição nº 354 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Quebra de Ordem Cronológica 5

Poder Legislativo 18
Atos Legislativos 18
Outros atos de processo legislativo 18
Decreto Legislativo 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 14 de agosto de 2025.

P O R T A R I A Nº. 165/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, a servidora **JULIANA LOPES FERREIRA**, Carteira de Trabalho nº. 027549, série nº. 00186-SP, CPF nº. 220.302.418-65, aprovado em 13º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **AJUDANTE GERAL**.

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 14 de agosto de 2025.

P O R T A R I A Nº. 166/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, a servidora **PAMELA LETÍCIA TOMÉ DA SILVA**, Carteira de Trabalho nº. 52577, série nº. 00283-SP, CPF nº. 377.120.878-57, aprovado em 19º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **AJUDANTE GERAL**.

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 77/2025, de 6 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2602/2024, de 6 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 96.226,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.3.2003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 40.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.002 - COMUNICAÇÕES
04.002.24.722.14.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$3.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 3.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$38.226,51
05.100.0026.0000 RECURSOS MINERAIS - CFEM — 38.226,51

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$3.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 3.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 40.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$38.226,51
05.100.0026.0000 (SF) - RECURSOS MINERAIS - CFEM — 38.226,51

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Agosto de 2025.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 78/2025, de 7 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2596/2024, de 27 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.003 - VIGILANCIA SANITARIA
06.003.10.304.57.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
05.303.0001.0000 Ações em Vigilância Sanitária 5.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
05.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Agosto de 2025.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 36, no valor de R$ 2249,00 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), da empresa Rafael Gustavo Oliveira Lino, do empenho 2931/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 36, no valor de R$ 2770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais), da empresa Rafael Benevenuto Bolito, do empenho 1971/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 426, no valor de R$ 16782,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais), da empresa Avai Distribuidora de Produtos, do empenho 2313/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 87102, no valor de R$ 3217,13 (três mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos), da empresa Kenan Medicamentos LTDA., do empenho 2403/2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 1509, no valor de R$ 21047,64 (vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), da empresa GM Distribuidora de Materiais, do empenho 2729/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 83574, no valor de R$ 3170,00 (três mil, cento e setenta reais), da empresa Oxiara Comercio Serviços e Transportes, do empenho 2769/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 46000, no valor de R$ 132234,38 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), da empresa Starbene Refeições Industriais LTDA., do empenho 2726/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a notas fiscais n.ºs 1068895 e 1068896 , no valor total de R$ 22166,38 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), da empresa Grafica e Editora Posigraf LTDA., dos empenhos 282/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 346, no valor total de R$ 4375,80 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), da empresa I Source do Brasil Assessoria Empresarial, do empenho 82/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 1269, no valor total de R$ 8950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), da empresa Limaar ar condicionado e refrigeração, do empenho 2377/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 229, no valor total de R$ 4998,72 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), da empresa Jose Roberto Spinelli LTDA. ME., do empenho 81/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 83763, no valor total de R$ 2672,00 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), da empresa Oxiara Comercio Serviços e Transportes, do empenho 2919/2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Município de Rincão - SP

Ordem Cronológica

A Prefeitura Municipal de Rincão, dando cumprimento ao disposto no artigo 141º da Lei 14133/2021, vem justificar o retardamento do pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, referente a nota fiscal n.º 262999, no valor total de R$ 16650,77 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), da empresa Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios, do empenho 2858/ 2025, com vencimento em 10/07/2025.

Município de Rincão, 01 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.646/2025

De 11 de agosto de 2025

Projeto de Lei nº26/25
Autoria:- Vereador ANTONIO VALENTIM BERGAMASCO – PSD, subscrito pelo Vereador BRUNO STEVAN – MDB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE SESSENTA ANOS DE IDADE, PROPRIETÁRIAS OU USUFRUTUÁRIAS DE UM ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL, E ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO."

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano as pessoas idosas, com mais de sessenta anos de idade, que sejam proprietárias ou usufrutuárias de um único imóvel residencial.

Art. 2º A isenção de que trata esta lei incidirá somente sobre o imóvel, que esteja servindo de residência do beneficiado.

Art. 3º Não terá direito à isenção a pessoa idosa:

I - que seja proprietária ou usufrutuária de outro imóvel, urbano ou rural;

II - que perceber mensalmente rendimento superior a dois salários mínimos de renda familiar, vigentes na época do requerimento.

Art. 4º O beneficiário deverá requerer a isenção diretamente ao Prefeito Municipal, juntando, com o pedido os seguintes documentos:

I - declaração, firmada sob as penas da lei de que:

a) é proprietário de um único imóvel residencial e tem nele sua residência;

b) de que não percebe mensalmente mais de dois salários mínimos de renda familiar;

II - cópia autenticada da sua certidão de nascimento ou casamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis local que comprove que o requerente preenche as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º O requerimento de isenção deverá ser apresentado, anualmente, até o dia do vencimento à vista ou da primeira parcela do IPTU, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

§ 2º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção, que ocorrerá anualmente, referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

§ 3º Deixando o beneficiário de proceder o requerimento e a comprovação, na forma e no prazo deste artigo, a isenção não será concedida.

Art. 5º A apresentação do pedido de isenção, no prazo estipulado no artigo anterior, importará na suspensão do vencimento do IPTU.

Parágrafo único. Caso não defira a isenção, a Prefeitura concederá, a partir da intimação do indeferimento, ao requerente prazo de 10 dias, para o pagamento à vista ou das parcelas vencidas do IPTU.

§ 2º No prazo do parágrafo anterior, o requerente não será obrigado ao pagamento de multa, juros e correção monetária, e terá direito ao desconto para pagamento à vista.

Art. 6º No caso de condomínio, a isenção abrangerá somente a parte ideal que o idoso requerente for proprietário ou usufrutuário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.647/2025

De 11 de agosto de 2025

Projeto de Lei nº 27/25
Autoria:- Vereadora CÍNTIA RENATA LEME DA CUNHA CETÍMIO - PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2289/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2289, de 17 de maio de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CMPDA será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

e) 01 (um) representante do segmento veterinário;

f) 02 (dois) representantes da sociedade civil;

§ 1º Para cada titular no Conselho, deverá haver o respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, na forma do regimento interno do Conselho;

§ 2º O Conselho será nomeado por ato do Chefe do Executivo, que indicará os representantes do Poder Público, devendo os representantes da sociedade civil indicarem seus representantes, que serão eleitos na forma disposta no regimento interno do Conselho;

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprios previstas em orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.647/2025

De 11 de agosto de 2025

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.648/2025

De 11 de agosto de 2025

Projeto de Lei nº 28/25

Autoria:- Vereadora CLEONICE GOMES CLARO - PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA. "

Artigo 1º - O § 1º do Art. 24 Do Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - § 1° - Os animais que não forem retirados no prazo de 10 (dez) dias deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermífugos.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/25
De 05 de Agosto de 2.025

DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO E CONSEQUENTE ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE APROVOU AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rincão e pelo Artigo 30, Inciso II, "g", do Regimento Interno da Câmara de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 04 de Agosto de 2.025, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rincão relativas ao exercício de 2.020 e, consequentemente, acolhido e acatado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC nº 002976.989.20-2, que transitou em julgado no dia 08/02/2023, no sentido da aprovação das mesmas, com base no anexo RELATÓRIO e PARECER Nº 58/25, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado mencionado no "caput" deste artigo fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/25
De 04 de Agosto de 2.025

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Rincão, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral